

“PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, A TERMO RESOLUTIVO CERTO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE NOVE POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 586-A/2020, DE 28 DE SETEMBRO - AVISO N.º 189/2021”

ATA

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Albufeira e no edifício deste Município, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional - Área de atividade de Auxiliar Técnico de Educação, ao abrigo da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, conforme despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 11 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 3, Aviso n.º 189/2021, de 6 de janeiro de 2021, estando presentes, a Presidente do Júri, Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pifaro Dinis, Vice - Presidente da Câmara Municipal, a 1ª vogal efetiva, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, e a 2.ª vogal efetiva, Cátia Martins Alves Estrelo, Técnica Superior da Divisão de Educação. -----

Realizada a audiência dos interessados, nos termos do disposto no artigo 10.º, e n.º 1, do artigo 23.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, e no n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação em vigor, o Júri procedeu a apreciação das exposições apresentadas pelos candidatos. -----

a) O candidato **Júlio Miguel Fernandes Santos** vem alegar que não prestou provas para este concurso, pelo que não entende qual a razão de ter recebido a lista unitária de ordenação final. -----

Relativamente às provas do concurso, no ponto 11 do detalhe de oferta de emprego, publicado na BEP – Bolsa de Emprego Público, refere-se “Métodos de Seleção: Em conformidade com o ponto 6, do art. 36º, do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, é aplicado como único método de seleção a avaliação curricular, situação que também se encontra expressa na ata de critérios do

procedimento em causa, razão pela qual, a lista foi elaborada de acordo com a referida avaliação curricular efetuada pelo júri e constante nas fichas de cada um dos candidatos. -----

b) A candidata **Kamille Rosa da Nova Correia** refere que continua interessada no assunto do procedimento concursal em causa. -----

Compulsado o processo, não encontrou o Júri qualquer razão para alteração da nota atribuída, a qual foi resultado da avaliação curricular efetuada de acordo com os critérios definidos em ata, razão pela qual deliberou, por unanimidade, não atender à exposição da candidata.-----

c) A candidata **Olga Maria Pereira dos Santos Parreira** vem solicitar alteração da sua avaliação curricular para 15,102 valores alegando que na HAP deverá ser aplicada a classificação de 20 valores por ter uma habilitação superior à escolaridade mínima obrigatória. Alega ainda, que deveriam ser considerados os certificados de formação que constituem a candidatura e que em EP, no coeficiente AQT deveria ser atribuída a pontuação de 20 valores considerando o tempo de serviço de 14 anos no Alfagar (conforme declaração inserida na candidatura) mais outras funções exercidas e incluídas no currículo, dizendo que ainda assim os 14 anos são suficientes para atingir os 20 valores. Em AQL, segundo a mesma, deveria ser atribuída a classificação de 12 valores. -----

Compulsado o processo, verificou o Júri que relativamente às habilitações académicas (HAP) a candidata obteve a classificação de 20 valores por possuir habilitações superiores à escolaridade obrigatória. Relativamente à formação profissional e conforme ata de critérios do procedimento “neste parâmetro serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas.” Considerou o júri que os certificados de formação apresentados pela candidata não se referem a formações na área de atividade caracterizadora do posto de trabalho para o qual concorre, razão pela qual não foram consideradas. -----

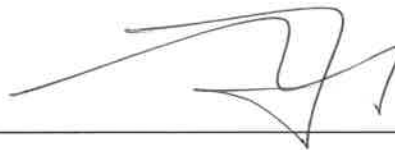
Verificou ainda o júri, que a declaração referida pela candidata relativamente ao tempo de serviço no Alfagar, apenas indica que a candidata foi funcionária da empresa com a categoria de empregada de andares desde 1996 e em regime de contratos sazonais, não indicando o prazo desses contratos, razão pela qual não foi considerado. -----

Pelo atrás exposto deliberou o júri, por unanimidade, não atender à exposição da candidata e manter a nota atribuída. -----

Assim, deliberou o júri, em conformidade com o disposto no n. 2º do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, submeter a homologação a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, que se encontra anexa à presente ata e da qual faz parte integrante, acompanhada das restantes deliberações tomadas no âmbito do presente procedimento, incluindo as relativas a admissão de candidatos.-----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

A PRESIDENTE DO JÚRI



Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis,
Vice - Presidente da Câmara Municipal

A 1ª Vogal Efetiva



Dina Maria Cardoso Ramos Galante,
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural

A 2ª Vogal Efetiva



Cátia Martins Alves Estrelo,
Técnica Superior da Divisão de Educação.

